

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Cruz das Almas



ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI

LEI



LEI



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3070, DE 04 DE ABRIL DE 2024.

“Reajusta o Vencimento dos Conselheiros Tutelares e dos cargos comissionados integrantes do Quadro de Pessoal do Município de Cruz das Almas, na forma que indica e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica reajustado os vencimentos dos Conselheiros Tutelares e dos cargos comissionados integrantes do Quadro de Pessoal do Município de Cruz das Almas, Bahia, na forma desta Lei, aplicando-se no que couber o princípio da isonomia.

Art. 2º - Os Cargos Comissionados que, em dezembro de 2023, tinham Vencimento mensais de R\$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais), tiveram esse valor reajustado para R\$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais) a partir de janeiro de 2024, e assim permanecerão, por força do aumento do salário mínimo.

Art. 3º - Os Cargos Comissionados que, em dezembro de 2023, tinham Vencimento mensais acima de R\$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais) e menor do que R\$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais), tiveram esse valor reajustado para R\$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais) a partir de janeiro de 2024, por força do aumento do salário mínimo.

Parágrafo Único – A partir de 01 de abril de 2024 os ocupantes de Cargo Comissionados, referidos neste artigo, terão recomposição salarial correspondente a 3,86% (três vírgula oitenta e seis por cento), aplicado sobre o Vencimento atual.



**Prefeitura Municipal
de Cruz das Almas
Estado da Bahia**

📍Praça Senador Temístocles, 756 - Centro
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil
☎ 75 3621-1310 | 🌐 www.cruzasalmas.ba.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Os Conselheiros Tutelares e cargos comissionados, que nesta data recebem Vencimento/Salário Base acima de R\$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais) terão reajuste de 3,86% (três vírgula oitenta e seis por cento) sobre o vencimento, a partir de 01 de abril de 2024;

Art. 5º - Os Profissionais do Magistério já passaram a receber o novo piso salarial nacional, atendendo ao quanto previsto na Legislação Federal e Plano de Carreira do Magistério;

Art. 6º - Os servidores efetivos do Município já tiveram seus vencimentos / salário base reajustados no mês de março;

Art. 7º - Fica definido que não haverá reajuste para os Secretários Municipais.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a, mediante Decreto, promover as alterações orçamentárias e aberturas de créditos necessários à sua execução.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito de Cruz das Almas, em 04 de abril de 2024

EDNALDO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal
de Cruz das Almas
Estado da Bahia**

📍Praça Senador Temístocles, 756 - Centro
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil
☎ 75 3621-1310 | 🌐 www.cruzdascalmas.ba.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3071, DE 04 DE ABRIL DE 2024.

“Dispõe sobre a recomposição do valor dos subsídios dos vereadores e servidores, a partir da publicação desta lei, no presente ano de 2024”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a recomposição do valor dos subsídios dos vereadores, bem como os vencimentos dos servidores, a partir da sua publicação, no presente ano de 2024.

Art. 2º - O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Cruz das Almas, bem como os vencimentos dos servidores, a partir da publicação desta lei, no presente ano de 2024, ficam recompostos no percentual de 3,86% (três vírgula oitenta e seis décimos por cento), aos vereadores, servidores comissionados e oriundo de processo seletivo, correspondente ao INPC acumulado no período de Janeiro de 2023 a dezembro de 2023, respeitando o limite 40%, dos subsídios do Deputado Estadual, conforme o artigo 30 da Lei Orgânica do Município de Cruz das Almas-BA.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito de Cruz das Almas, em 04 de abril de 2024

EDNALDO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal

“Projeto de Lei nº 33/2024, de autoria dos Vereadores)



**Prefeitura Municipal
de Cruz das Almas
Estado da Bahia**

📍Praça Senador Temístocles, 756 - Centro
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil
☎ 75 3621-1310 | 🌐 www.cruzdascalmas.ba.gov.br